



06 / MAR / 2000 | APROVADO
 .. 06 / MAR / 2000
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 "Administrando com as pessoas"

06 / MAR / 2000
 100 1218
 06 / MAR / 2000

5.36 2000

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar em Caráter Emergencial e Dá Outras Providências."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS-
 Faça saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em Caráter Emergencial, 18(dezoito) Professores, para atuarem junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Manoel Viana, nas seguintes áreas: Educação Infantil, Séries Iniciais, Português/Inglês, Educação Física, Matemática/Ciências, Geografia/História.

Art. 2º- Igualmente, fica o Executivo autorizado a contratar em Caráter Emergencial, 02(duas) Serventes, padrão 01, para atuarem junto as Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Art. 3º- As contratações a que se referem o art. 1º da presente Lei, são pelo período do ano letivo(março a dezembro), portanto 10(dez) meses e as que se referem o art. 2º, por 06(seis) meses.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de março de 2000.

Miguel Argemiro Soares Garaialdi
MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 em 08 de março de 2000.

Maria Carolina Porto Correa
MARIA CAROLINA PORTO CORREA
 Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo

AMARA MUNICIPAL
 PROTOCOLADO
 Em 03 / MAR / 2000
 Nº 001 / 2000
 Diretora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Administrando com as pessoas"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a contratação em Caráter Emergencial de Professores e 01 Servente para suprimento das atividades ligadas ao Ensino Básico Fundamental, do Município.

Cumpra ao Executivo salientar que a presente medida, reveste-se de transitoriedade, em virtude da impossibilidade momentânea de provimento de Concurso Público, meta esta que se encontra priorizada na Administração Municipal para o exercício.

Constituindo o Ensino Fundamental uma obrigação do Poder Público e um direito de todos, não pode esta Administração preterir de tal garantia constitucionalmente assegurada.

Quanto a Servente para a Secretaria da Saúde, é devido ao acúmulo de atividades em função da construção do Pronto Socorro de Atendimento Médico.

Na certeza da apreciação do presente Projeto, solicitamos a aprovação em **Regime de Urgência.**

Atenciosamente

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal